



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.655/0001-73
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Peixe-PI.

O Prefeito de São José do Peixe-PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Piauí, visando conter a Pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial da doença atingir a população de forma simultânea, além dos contágios que tiveram como origem as localidades afetadas;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir medidas temporárias e de manter os serviços municipais aptos para o uso e funcionamento de maneira digna ao município local, bem como a prévia precaução em reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais, visando a redução da circulação de pessoas, de forma a evitar a contaminação em larga escala, restringir riscos e preservar a saúde do público em geral;

CONSIDERANDO a evolução do número de casos de contaminação pelo novo Coronavírus no Estado do Piauí e a necessidade de aumentar as medidas restritivas de circulação de pessoas nas instalações físicas da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado durante o período de estado de emergência, o estabelecimento de trabalho com sistema de rodízio entre os servidores do município de São José do Peixe-PI, inclusive os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

no âmbito administrativo, bem como o Conselho Tutelar Municipal, com a respectiva redução da jornada de trabalho.

§1º. Os secretários municipais ficam autorizados a organizar o disposto no *caput* deste artigo, inclusive com a aplicação da folha de ponto individual, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§2º. As medidas impostas neste artigo não se aplicam aos profissionais que trabalham junto a Secretaria Municipal de Saúde, que deverão executar suas funções sem redução em sua jornada de trabalho.

Art. 2º. Deverão, de forma obrigatória, desempenhar as atividades em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, os servidores públicos:

I – com idade igual ou superior a 60 anos, com exceção dos casos em que o regime de trabalho não seja possível, em decorrência das especificidades das atribuições, caso em que estarão dispensados das atividades;

II – as gestantes;

III – que apresentam doenças respiratórias ou imunodeprimidos, situações essas comprovadas por atestado médico;

IV – portadores de doença que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados durante o período de estado de emergência.

Art. 3º. Fica restrito o atendimento presencial ao público externo nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI, durante o período de estado de emergência, podendo ser prorrogado se necessário, excepcionado o atendimento a casos extremamente urgentes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

São José do Peixe, 23 de março de 2020.

Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL nº 17/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS PROVAS OBJETIVAS E DEMAIS FASES DO CONCURSO PÚBLICO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, EDITAL nº 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19), alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre medidas de emergências no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Municipal nº 15/2020, de 16 de março de 2020, que *"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

CONSIDERANDO que vários concursos públicos foram suspenso nos mais diversos Estados, em virtude da pandemia do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a realização das provas objetivas que aconteceriam em 05/04/2020, bem como as demais fases do Concurso Público, objeto do Edital nº 01/2020, até ulterior deliberação.

Art. 2º. A empresa responsável pela organização do concurso público divulgará novo cronograma com datas da realização das provas e demais fases, em prazo razoável antes da realizações das mesmas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 20 de março de 2020.

Gil Carlos

GIL CARLOS MODESTO ALVES
Prefeito de São João do Piauí